



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/2013
Processo Administrativo nº 48.725 / 2013

“CONVÊNIO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE.”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Botucatu, pessoa jurídica de direito público, com sede a Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, doravante simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ nº. 46.634.101 / 0001-15, neste ato representado, pelo seu Prefeito Municipal, Senhor João Cury Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu, portador do RG nº. 19.683.026 e CPF/MF nº. 148.207.338-26, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em BAURU, inscrita no CNPJ/MF nº. 61.600.839/0037-66, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente Atendimento do Estado de São Paulo, Senhor Luiz Gustavo Coppola, brasileiro, casado, portador do RG nº. 19.683.026 e CPF/MF nº. 076.443.238-99, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram entre si este Convênio, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

Parágrafo Único - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Caberá ao CIEE:

- a) - Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) - Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/2013
Processo Administrativo nº 48.725 / 2013

- e.1 Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
- e.2 Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;
- n) Assumir a responsabilidade pelo processo administrativo de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte aos estagiários da Concedente contratados ao abrigo deste convênio, mediante a transferência prévia dos recursos mencionados na alínea "f", da cláusula 3ª;
- o) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;
- p) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre Bolsas-Auxílio Concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda.

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá à Concedente de Estágio:

- a) - Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) - Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) - Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) - Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) - Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) - Transferir ao CIEE, mensalmente, os recursos destinados ao pagamento das Bolsas-Auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários, indicando os respectivos valores;
- g) - Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) - Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/2013
Processo Administrativo nº 48.725 / 2013

- i) - Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) - Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) - Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- l) - Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- m) - Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- n) - Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- o) - Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- p) - Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº.11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – Do valor: A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “j” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA SEXTA – Dotação Orçamentária - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Rubrica Orçamentária 339039000 e:

Funcional Programática	ÓRGÃO
0412200032007	020101 – Gabinete Prefeito
0412200032007	020201 - Planejamento
0412200032007	020301 - Jurídica
1212200042100	020401 -Educação
0412200032007	020501 - Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/2013
Processo Administrativo nº 48.725 / 2013

2781200062009	020703 – Esporte e Lazer
0412200032007	020801 - Fazenda
0612200092015	021001 - Segurança
1339200112020	021301 - Cultura
0412200122026	021401 - Obras
1854100132031	021501 - Meio Ambiente
0412200032007	021601 - Comunicação
0412200032007	022001 - Habitação
0412200032007	022201 - Mobilidade Urbana
0412200032007	022301 - Desenvolvimento
0412200032007	022302 - Turismo
2369100152035	022304 – Comércio e Serviços
1912200202055	022305 - Ciências da Tecnologia
2266100152035	022306 - Indústria
0812200172041	022501 - Assistência Social
1030100182056	022801 - Saúde
2012200102016	022307 – Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA SETÍMA – Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – Da Rescisão: O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA NONA – Da Alteração: O presente Convênio poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação: A **CONCEDENTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



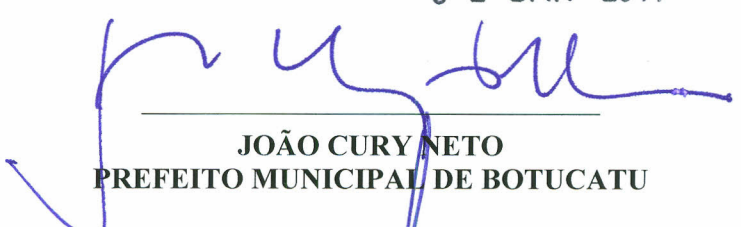
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 170/2013
Processo Administrativo nº 48.725 / 2013

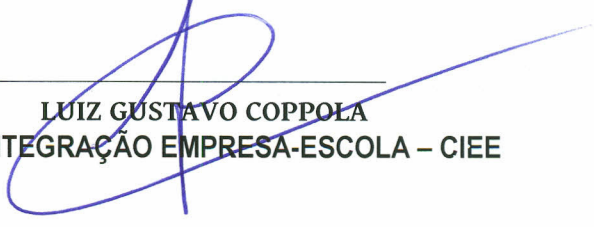
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 3 (Três) vias de igual teor.

Botucatu, 02 JAN 2014

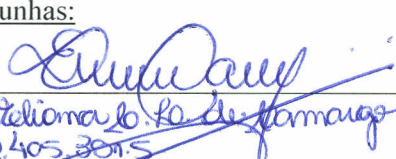


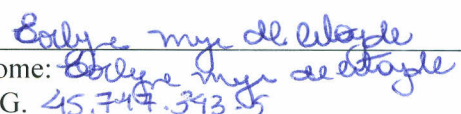
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU



LUÍZ GUSTAVO COPPOLA
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA – CIEE

Testemunhas:

1. 
Nome: Teliana B. de F. Moraes
R.G. 32.405.301.5
C.P.F. 215.440.2158-99

2. 
Nome: Selyne Myr de Azeite
R.G. 45.747.393.05
C.P.F. 372015.188-59